



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dr^a Maria Ângela Girardi

INDICAÇÃO Nº 14 /2020

A Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições, requer, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo a seguinte INDICAÇÃO: Que acate o Anteprojeto de Lei nº 28/2020 em anexo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social no âmbito do município de Cataguases

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a referida matéria se configura vício de iniciativa, envio o anteprojeto para apreciação do Poder Executivo.

Em anexo o anteprojeto com a justificativa da necessidade, urgência e relevância da presente matéria.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à apreciação desta douta Casa.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

Atenciosamente

Dr^a Maria Ângela Girardi

Vereadora

Maria de Lourdes Martins Andrade
COORDENADORA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
08/06/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social no âmbito do município de Cataguases

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Cataguases - COMUTRANS, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Cataguases, as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Cataguases, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

II - monitorar a execução de metas traçadas relativas à transparência e ao controle social no Município de Cataguases, propondo indicadores de avaliação;

III - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 4 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social - CONSOCIAL;

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

VII - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social no município, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Cataguases, a ser apresentado em audiência;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - publicar periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Cataguases será composto, de forma paritária entre os poderes e a sociedade civil, por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 8 (sete) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 3 (três) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas do Município de Cataguases;

b) 3 (três) de entidades sem fins econômicos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos; e

PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO – TELEFAX (32) 3429-1908



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

c) 2 (dois) da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa.

II - 8 (oito) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Administração

b) 1(um) representante do Controle Interno do Município, de preferência, o coordenador;

c) 2 (dois) da Câmara Municipal de Cataguases, sendo um deles necessariamente Vereador;

d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

§4º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "f", do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 5º O mandato dos representantes do Poder Público indicados na forma do § 4º deste artigo será automaticamente extinto se deixarem de integrar os respectivos órgãos, devendo ser indicado novo representante para o término do mandato.

§6º No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se refere a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta Lei, a vaga daí



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§7º As cadeiras referidas nos alíneas “b” e “c” do inciso I do “caput” deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§8º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§9º O Chefe do Executivo formalizará, mediante ato próprio, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§10º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§11. Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§12. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, à qual caberá dar suporte administrativo ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no sítio do Poder Executivo Municipal ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O sítio do Poder Executivo Municipal ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

e o local das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, bem como a composição do conselho.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

§ 3º As reuniões poderão ser transmitidas ao vivo pela internet e registradas em áudio e/ou vídeo a serem também disponibilizados na rede mundial de computadores em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Cataguases deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa dias) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Chefe do Executivo, que deverá ocorrer num prazo máximo da 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 9º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Cataguases deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas administrativas, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de Lei à Secretaria Municipal de Administração, que a submeterá à deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do novo mandato municipal 2021-2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete da Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

Maria Ângela Girardi

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Instituir mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos fortalecendo a participação social como direito do cidadão. Além disso, o acesso à informação é um direito fundamental em si e uma condição necessária e indispensável para a realização de outros direitos sociais sendo que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações -- notadamente nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº12.527/ de 18 de novembro de 2011.

Este projeto de lei que objetiva dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Cataguases, estabelecendo suas atribuições e composição.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos e cidadãs para que possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre. Assim, para que tal venha a ser viabilizado, um Estado Democrático de Direito deve instituir mecanismos e instâncias participativas nas quais haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões.

Nessas condições, considerando o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, conto com a aprovação dos pares.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

Maria Ângela Girardi

Vereadora